



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG</b>		
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>		
<b>02 de janeiro de 2025</b>		
PROCESSO INEXIGIBILIDADE	LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO	4.000/2025 01/2025

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAL DE DE SERVIÇOS URBANOS.**

**ENTREGA DO ENVELOPE: A partir das 09:00 horas do dia 25/02/2025.**

**ABERTURA DO ENVELOPE: A partir das 09:00 horas do dia 25/02/2025.**

**LOCAL: SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 2º ANDAR, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.**

**Os interessados deverão entregar os envelopes com os documentos para fins de credenciamento a partir das 09:00 horas do dia 25/02/2025 na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações – na Rua Henriqueta Rubim, 27, 2º andar, Centro, SGRA.**

**Horário de funcionamento de 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16h, fone (31)3820 1800, fax (31) 3820 1805 e / ou e-mail licitacoes@saogoncalo.mg.gov.br**

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.S.G.R.A**, através da Secretaria Municipal de Administração, informa que estará recebendo documentos para o **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas**. O período contratual terá seu início a partir da data de assinatura e vigorará por 12 meses, conforme as normas gerais para contratação, Lei nº 14.133, e de acordo com as condições abaixo, cuja contratação se regerá segundo determinações constantes da minuta de contrato que constitui o **Anexo IV** deste edital:

## **1 – DO CREDENCIAMENTO**

1.1 – Poderão participar do presente credenciamento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos elencados neste edital.

1.1.2 – Os credenciamentos serão feitos por meio de pessoa física ou jurídica.

1.1.3 – Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope denominado **ENVELOPE Nº**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1.2 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.**

**1.2.1** – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, com identificação da proponente e endereçados na forma seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**Rua Henriqueta Rubim nº 27, CEP: 35.935-000 – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

**INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025**

**1.3 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**1.3.1 – PESSOA FÍSICA**

- a) Cópia do Documento de identidade;
- b) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (3 últimos meses);
- d) Comprovante de conta – corrente e/ou poupança para depósito em nome da pessoa física proponente;
- f) Certidões negativas de tributos Federal, Estadual e Municipal (sede do proponente);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CNDT)**, válida;
- h) Número do PIS/PASEP;

**1.3.1.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**1.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, válida;
- c) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válidos;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho CNDT, expedida pela justiça do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.3 – Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante, em plena validade;

1.3.4 – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo II.

1.3.5 – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo III.

1.4 – Poderão ser apresentada cópias autenticadas ou apresentação de cópias acompanhadas dos documentos originais que serão conferidas, por um dos membros da comissão permanente de licitação.

1.5 – O envelope dos interessados em se credenciar deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração de São Gonçalo do Rio Abaixo, 2º andar **a partir das 09:00 horas do dia 25/02/2025. A abertura do envelope será realizada, a partir das 09:00 horas, no mesmo dia e local**, quando os credenciados serão conhecidos e os documentos serão rubricados por todos os proponentes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

1.6 – O CREDENCIAMENTO ficará aberto para que a qualquer tempo durante sua vigência, qualquer interessado possa se credenciar.

1.7 – É permitido o envio de documentos pelo correio, estando todos os documentos **AUTENTICADOS** em cartório ou autenticação digital.

1.8 – Não será admitida a apresentação de documentação por telefax e/ou internet.

## **2 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

2.1 – A agente de planejamento, previamente designada, analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, em sessão pública a ser realizada na data de recebimento dos envelopes.

2.2 – Serão considerados credenciados todos requerentes que cumprirem as exigências de habilitação fixadas neste edital.

2.3 – Será credenciado somente a PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA que estiverem disponibilidade de prestação de serviço imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.4 – Cada interessado poderá se credenciar a qualquer tempo, de qualquer interessado, como Pessoa Física OU Pessoa Jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas, não sendo permitido dois tipos de credenciamento para a mesma pessoa.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Após o prazo inicial de credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e seja vigente o presente edital de credenciamento, novas Pessoas Física e Jurídica poderão ser credenciados e serão incluídos na Lista de Cadastro de Reserva.

### **4 – DO PRAZO**

4.1 – O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será por 12 meses, iniciando a partir da data da publicação deste edital.

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **6 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a fornecimento do objeto deste instrumento convocatório.

6.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6.3 – O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 – Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 7 – DO REAJUSTE

7.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## 8 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

8.1 – Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

8.1.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.2 – A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas deste edital, segundo o caso;

8.1.3 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.4 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.5 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

8.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

8.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 – Pela Instituição credenciada:

8.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **9 – DA RESCISÃO**

9.1 – Rescinde-se o contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em hipóteses deste edital.

9.1.1 – Será rescindido o contrato quando por quaisquer motivos o contratado não tiver disponibilidade de prestar o serviço.

9.1.2 – Será rescindido quando o contratado não possuir pontualidade e assiduidade para a execução do serviço e em sua decorrência causar transtornos aos funcionários e gestor do contrato.

9.1.3 – Será rescindido quando o contratado manifestar a desistência ou não puder realizar as entregas, sem a devida justificativa.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sem a devida justificativa enseja em sua rescisão com as consequências previstas neste edital.

9.3 – A rescisão contratual poderá ser amigável, unilateral ou judicial, nos termos do art.137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

9.4 – O pedido de “rescisão amigável” deverá ser formal e direcionado as Secretarias do Município com devida justificativa.

9.4.1 – O pedido de rescisão por parte do credenciado será analisado pela Secretaria Municipal de Cultura, aceito somente quando não prejudique à administração pública.

9.4.2 – O credenciado estará livre de seus compromissos somente após assinatura do Termo de Rescisão.

## **10 – RECURSO**

10.1 – Das decisões relativas ao julgamento dos documentos e anulação ou revogação do credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação formal feita pelo **M.S.G.R.A.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 – O recurso será dirigido ao agente de planejamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

10.1.2 – Na hipótese de não ser dado provimento ao recurso, ao agente de planejamento, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo, devidamente informados, a Autoridade Superior, que proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

### 11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas referentes a esta inexigibilidade correrão por conta da **Dotação Orçamentária**:

Secretaria Gestora: 15 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / Fonte 1708

Rubrica: 02.15.001.15.452.0038.2.074.33.90.39 / Ficha Principal: 932 / Desdobrada: 933.

Secretaria Gestora: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Fonte: 1708

Rubrica: 02.10.001.18.541.0035.2.236.33.90.39 / Ficha Principal: 731 / Desdobrada: 5136

### 12 – MULTAS

12.1 – A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

12.1.1 – Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa:

12.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

12.2.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura; c) descumprimento de cláusula editalícia.

12.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.5 – A aplicação das multas acima dar-se à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

12.6 – Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a **P.M.S.G.R.A.** deduzi-los de qualquer pagamento devido à **Contratada**.

### **13 – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

14.1 - A forma de distribuição da demanda se dará conforme estabelecido no Termo de Referência.

Janete Gonçalves

**Membro de equipe de planejamento**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresas especializadas para a execução Credenciamento para fins de contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de roçada e capina manual marginais em vias, varrição de ruas, limpeza e pintura de meio-fio e sarjetas, desobstrução de córregos e canais, atendendo demandas em todo município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

1.2. Os quantitativos dos serviços necessários para as diferentes localidades estão discriminados na tabela abaixo, extraídos da análise da demanda para um período de 12 meses:

REFERÊNCIA: REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS								BDI: 13,35%			
LOTE	ITEM	CÓD.	ORGÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR.UNIT SEM BDI	PR.UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL ITEM COM BDI	PREÇO TOTAL LOTE COM BDI	
1	1	REF. SETOP ED-28162 + ED-8143	CPU COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNIUTÁRIO	ROÇADA MANUAL COM ROÇADEIRA COSTAL, INCLUINDO RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO DE ATÉ 20 METROS DE TODO MATERIAL ROÇADO PARA BOTA- FORA (DECOMPOSIÇÃO OU QUEIMA)	m <sup>2</sup>	1.808.000	R\$ 1,07	R\$ 1,21	R\$ 2.187.680,00	R\$ 2.450.970,00	
	2	REF. SETOP ED-50701 + ED-8143	CPU COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNIUTÁRIO	CAPINA MANUAL COM ENXADA, INCLUINDO RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO DE ATÉ 20 METROS DE TODO MATERIAL ROÇADO PARA BOTA- FORA (DECOMPOSIÇÃO OU QUEIMA)	m <sup>2</sup>	113.000	R\$ 2,06	R\$ 2,33	R\$ 263.290,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2	1	4915708	SICRO	LIMPEZA DE MEIO-FIO E SARJETA	m	256.000	R\$ 0,69	R\$ 0,78	R\$ 199.680,00	R\$ 446.976,00
	2	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)	m	153.600	R\$ 1,42	R\$ 1,61	R\$ 247.296,00	
3	1	6191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m <sup>2</sup>	384.000	R\$ 0,53	R\$ 0,60	R\$ 230.400,00	R\$ 230.400,00
4	1	REF. SICRO 4915710 + 4915740 + SETOP ED-8143	CPU COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNIUTÁRIO	DESOBSTRUÇÃO DE CÓRREGO ATRAVÉS DE LIMPEZA MANUAL DA CAIXA DE DRENAGEM E ROÇAMENTO MARGINAL COM FOICE DE <u>1 METRO LINEAR POR 4 METROS DE LARGURA</u> , INCLUINDO AFASTAMENTO DE ATÉ 20M DO MATERIAL PARA BOTA-FORA	m	15.000	R\$ 8,62	R\$ 9,77	R\$ 146.550,00	R\$ 344.880,00
	2	REF. SICRO 4915710 + 4915740 + SETOP ED-8143	CPU COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNIUTÁRIO	DESOBSTRUÇÃO DE CANAL ATRAVÉS DE LIMPEZA MANUAL DA CAIXA DE DRENAGEM E ROÇAMENTO MARGINAL, INCLUINDO AFASTAMENTO DE ATÉ 20M DO MATERIAL PARA BOTA-FORA	m <sup>2</sup>	33.000	R\$ 5,30	R\$ 6,01	R\$ 198.330,00	
5	1	03.01.07	SUDECAP	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO	m <sup>2</sup>	26.271	R\$ 1,55	R\$ 1,76	R\$ 46.236,96	R\$ 605.809,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2	ED-50701	SETOP	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	m <sup>2</sup>	157.626	R\$ 1,24	R\$ 1,41	R\$ 222.252,66
3	ED-28162	SETOP	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	m <sup>2</sup>	157.626	R\$ 0,25	R\$ 0,28	R\$ 44.135,28
4	ED-8143	SETOP	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	m <sup>2</sup>	315.252	R\$ 0,82	R\$ 0,93	R\$ 293.184,36
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 4.079.035,26</b>

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

Acórdão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2	1º Quartil	BDI Proposto:	13,35%
Administração Central ( AC )	3,00%	$BDI = \frac{(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-T)} - 1$  OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Seguros + Garantia ( S + G )	0,80%		
Risco ( R )	0,97%		
Despesas financeiras ( DF )	0,59%		
Lucro ( L )	6,00%		
Tributos ( T )	12,25%		

**DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS**

ISS	3,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>DESONERAÇÃO DA FOLHA</b>	

*Quanto ao lucro aplicado: Embora a Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) não estabeleça um percentual fixo de lucro, a jurisprudência e os órgãos de controle, como Tribunais de Contas, orientam que o BDI, incluindo o lucro, deve ser razoável e compatível com o tipo de serviço. Percentuais de lucro muito elevados podem ser interpretados como abusivos e impactar a competitividade da licitação. O percentual 6% é uma prática comum para serviços de menor complexidade, mas não uma imposição legal. Em alguns casos, o percentual de lucro pode variar entre 5% e 10% para serviços comuns, como limpeza urbana, dependendo das condições da contratação.*

Fontes: \*Acórdão nº 2622/2013TC 036.076/2011-2; \*Prefeitura Municipal de Congonhas-MG; \*Fazenda MG \*Pesquisa Google/OpenAI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.3. O objeto do credenciamento tem a natureza de serviço comum.

1.4. Os valores a serem pagos pelo município estão discriminados na tabela acima e foram estabelecidos com base em planilhas referências SICRO, SINAPI, ORSE, SUDECAP e SETOP, desoneradas, incluído BDI, que contemplam os custos operacionais aplicáveis a cada serviço.

1.5 O presente credenciamento será realizado por lotes.

1.6 O prazo de vigência do edital de credenciamento será por 12 (doze) meses.

## **2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos busca assegurar o cumprimento do direito da população de São Gonçalo do Rio Abaixo a um ambiente urbano limpo, seguro e saudável. Neste momento a Prefeitura não possui efetivo e recursos adequados para suprir a demanda, assim, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de roçada e capina manual marginais em vias, varrição de ruas, limpeza e pintura de meio-fio e sarjetas, desobstrução de córregos e canais, e realização de aceiro em áreas de proteção ambiental, atendendo as demandas do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

2.1 A Secretaria de Serviços Urbanos necessita proporcionar a contínua limpeza das vias públicas e canais, que, se não for realizada adequadamente, pode levar a graves consequências, como:

- Obstrução das vias: A falta de limpeza compromete a segurança no trânsito, aumentando o risco de acidentes.
- Proliferação de animais peçonhentos: A vegetação alta e os detritos acumulados criam um ambiente propício para a proliferação de insetos e roedores, que representam riscos à saúde pública.
- Entupimento de canais e galerias pluviais: A falta de manutenção e limpeza dos canais pode causar entupimentos, resultando em inundações e danos à infraestrutura urbana.
- Impacto na saúde pública: Canais obstruídos e vias sujas favorecem o surgimento de doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika e chikungunya.

2.2 Já a Secretaria de Meio Ambiente, deve manter o aceiro das reservas ambientais do município, caso não seja mantida na frequência necessária e forma adequada, poderá levar às consequências:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Propagação de incêndios: A ausência de aceiros em áreas de reserva ambiental aumenta consideravelmente o risco de incêndios descontrolados, que podem devastar a biodiversidade local e comprometer a qualidade do ar, além de representar um perigo à vida humana e animal.
- Degradação ambiental: A falta de manutenção em áreas de proteção pode causar danos irreversíveis ao solo, comprometendo a regeneração da vegetação nativa e acelerando processos erosivos.
- Cumprimento de legislação ambiental: O município deve atender às normas de proteção e preservação ambiental, que incluem medidas preventivas para evitar incêndios em reservas florestais e áreas verdes de interesse público.
- Perda de recursos hídricos: O avanço de incêndios em áreas de proteção ambiental pode comprometer nascentes e cursos d'água, fundamentais para o abastecimento e a manutenção do ecossistema local. Entre outros inúmeros danos (...).

Portanto, a contratação desses serviços é fundamental para garantir o bem-estar da população e meio ambiente, além do cumprimento das obrigações Legais do município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, atualmente, entende-se que a terceirização através de empresas para limpeza das vias, canais e realização de aceiros, será mais vantajoso para Administração Pública, pois, a prefeitura teria um custo fixo previsível e dispensaria todas as responsabilidades e entraves da primarização, sabendo que a contratação de mão de obra é restrita do ponto de vista Legal, ademais, a Prefeitura deveria elaborar todo um novo ecossistema, incluindo contratação de encarregados, motoristas para deslocamento com equipe, entre outros, além da aquisição de veículos e ferramentas diversas para proporcionar a realização dos serviços.

3.2 Considera-se também, que o instrumento Legal para credenciamento de empresas especializadas se destaca como a solução mais vantajosa para a Administração Pública no atendimento às demandas de limpeza de vias, canais e realização de aceiros. Essa modalidade oferece benefícios, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- **Capacidade de Mobilização Simultânea:** O credenciamento permite que múltiplas empresas atuem em frentes de trabalho distintas, possibilitando o atendimento simultâneo em diferentes regiões do município. Esse aspecto é crucial, especialmente em períodos chuvosos, quando há maior demanda por serviços;
- **Inclusão de Vários Prestadores:** A modalidade também promove a inclusão e, oferecendo oportunidades a um número maior de empresas, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais estipulados pela Administração. Isso não apenas amplia as possibilidades de contratação, mas também incentiva o desenvolvimento econômico local, ao permitir que empresas regionais participem do processo;
- **Estabelecimento de Parâmetros de Qualidade:** O credenciamento possibilita que a Administração Pública defina parâmetros claros de qualidade e desempenho, monitorando e avaliando os diferentes prestadores com base nesses critérios. Dessa forma, assegura-se a regularidade e a eficiência na execução dos serviços contratados.



**3.3 Os itens serão agrupados por lotes, conforme:**

- LOTE 1 – Item 1 roçada com roçadeira costal e item 2 capina manual com enxada. \*Justificativa: Trata-se de itens correlacionados, ou seja, ambos os serviços podem ser demandados na mesma frente de serviço, devendo ser executados pelo mesmo prestador.
- LOTE 2 – Item 1 limpeza de meio-fio e Sarjeta e item 2 pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal. \*Justificativa: Conforme parte da demanda, necessita-se limpar o meio-fio como preparação para recebimento da pintura, serviços dependentes.
- LOTE 3 – Item 1 limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos). Lote composto por único item que independe dos demais serviços.
- LOTE 4 – Item 1 limpeza de Córrego e item 2 desobstrução de canal. \*Justificativa: Tratam-se de serviços similares, ademais, podem haver demandas num mesmo 'curso de água' que parte é composto por canal cimentado com gabiões e outras são compostas por córregos (fenda ou sulco aberto na terra pelas águas correntes).
- LOTE 5 – Item 1 destocamento, item 2 capina manual, item 3 roçada com roçadeira costal e item 4 rastelamento. \*Justificativa: Todos os itens foram determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para compor o serviço de aceiro com largura  $\geq 3$  metros de cada lado da cerca/divisa.



3.3.1 A divisão por lotes é composta por itens interdependentes, ou seja, para determinadas demandas ou frentes de serviço, é necessária a execução de todos os itens que compõem o lote. Essa abordagem assegura que os serviços sejam realizados de forma integrada e eficiente, evitando fragmentação e garantindo que cada prestador seja responsável por todas as etapas do serviço demandado (ordem de serviço). A medida ainda facilita a fiscalização e cobrança da qualidade, evitando passividades relacionadas à interferência de outros prestadores, assegurando a entrega conforme esperado.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante o procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Para esta contratação, é necessário que o serviço atenda aos seguintes padrões mínimos de qualidade:

- Capacitação Técnica: A contratada deve possuir experiência comprovada e capacitação técnica adequada para realizar serviços do(s) lote(s) de seu interesse.
- Equipamentos Adequados: A contratada deve disponibilizar equipamentos modernos e em bom estado de conservação, que sejam eficientes para a execução dos serviços de roçada, capina, limpeza de córregos, canais, sarjetas e pintura de meio fio, dispor de todos os Equipamentos de Proteção Coletivo e Individual adequados às atividades.
- Sustentabilidade: O serviço deve ser realizado com critérios de sustentabilidade, minimizando o impacto ambiental através da promoção do descarte em local adequado para decomposição e/ou queima controlada dos resíduos orgânicos, também, separar todos os materiais não degradáveis encontrados nas frentes de serviço e informar para Secretaria que irá proceder com o recolhimento e descarte adequado.



## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO/CREENCIAMENTO**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00h.

7.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços serão realizados conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com base nas demandas locais (priorizações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2 A Contratada deverá mobilizar uma equipe mínima de profissionais capacitados para a realização dos serviços de roçada, capina, varrição, limpeza de canais e aceiro, conforme a natureza dos serviços. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e operar equipamentos em conformidade com as normas de segurança.

8.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias após comunicação/emissão da OS por parte da CONTRATANTE.

8.3 Os serviços serão prestados nas seguintes áreas:

8.3.1 Vias urbanas e rurais do município;

8.3.2 Canais de drenagem e córregos existentes nas diversas localidades;

8.3.3 Praças e áreas públicas que necessitem de limpeza, capina e roçada.

8.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.4.1 Equipamentos de roçada mecânica e manual, adequados para operar em diferentes terrenos e condições climáticas;

8.4.2 Ferramentas para capina manual e desobstrução de canais, como enxadas e pás;

8.4.3 Caminhões e veículos apropriados para transporte de resíduos e material recolhido das áreas de limpeza, com destinação adequada para bota-fora quando necessário;

8.5 A Contratada deverá executar os serviços atendendo a qualidade esperada pelo Contratante, sendo:

- LOTE 1 – Item 1 – Roçada manual com roçadeira costal, incluindo rastelamento com afastamento de até 20 metros de todo material roçado para bota-fora (decomposição ou queima)
- LOTE 1 – Item 2 – Capina manual com enxada, incluindo rastelamento com afastamento de até 20 metros de todo material roçado para bota-fora (decomposição ou queima)



○ **Condições Específicas para o LOTE 1:**

1 - Remoção Completa dos Resíduos: Todo o material residual gerado na roçada (grama, folhas, galhos e demais resíduos vegetais) devem ser rastelados/retirados integralmente da via, incluindo canaletas, sarjetas e demais dispositivos de drenagem que fazem parte da estrutura viária.

2 - Afastamento de Materiais: Os resíduos devem ser afastados para um local adequado, a uma distância de até 20 metros, de modo que estejam devidamente depositados para não retornarem à via ou aos sistemas de drenagem, especialmente em situações climáticas adversas, como chuvas e ventos. A localização do material roçado deve ser avaliada para garantir que não obstrua a via e cause riscos ambientais.

3 - Segurança e Conformidade Ambiental: O afastamento do material deve obedecer a critérios ambientais, assegurando que o 'bota-fora' não cause danos ao meio ambiente, tais como poluição de cursos d'água ou obstrução de ecossistemas locais.

- LOTE 2 – Item 1 – limpeza de meio-fio e sarjeta
- LOTE 2 – Item 2 – pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal

○ **Condições Específicas LOTE 2:**

1 - Limpeza do Meio-Fio e Sarjeta: A limpeza deverá ser realizada de forma minuciosa, garantindo que o meio-fio e as sarjetas fiquem completamente livres de resíduos e impurezas, proporcionando uma eventual caiação uniforme e duradoura;

2 - Afastamento dos Resíduos: Os resíduos resultantes da limpeza deverão ser removidos da via e de seus dispositivos de drenagem, sendo transportados para local adequado para descarte. Deve-se garantir que o material retirado não seja acumulado em locais que possam, posteriormente, retornar à via ou comprometer a drenagem, especialmente em situações de chuva.

3 - Pintura de Meio Fio: A pintura será realizada com tinta branca à base de cal, aplicada uniformemente em todo o meio-fio ou sarjeta. A caiação deve ser realizada em duas demãos, se necessário, para garantir um acabamento de qualidade, com boa cobertura e durabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - Condições Climáticas para a limpeza e pintura: A Contratada deverá atentar em realizar limpeza e/ou pintura sob condições climáticas adequadas, preferencialmente em dias secos e estáveis. Evitar a realização de serviços em períodos de chuva, ventos fortes ou com previsão de mau tempo para evitar comprometimento da remoção dos resíduos, ou, da aderência e secagem da caiação. Na precipitação de mau tempo, a Contratada deverá em “boa fé” suspender os serviços e comunicar a Contratante para que possam reprogramar o serviço.

- LOTE 3 – Item 1 – Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)
  - **Condições Específicas para LOTE 3:**
    - 1 - Varrição das Ruas: O serviço de varrição manual deve ser realizado em todas as áreas onde houver presença de resíduos, abrangendo detritos como areia, entulhos, ciscos, papéis, plásticos, restos orgânicos entre outros. A varrição deve manter padrão de qualidade.
    - 2 - Remoção de Entulhos: Todos os entulhos coletados durante a varrição devem ser devidamente removidos e transportados para descarte final. O descarte deve ser feito em locais regulamentados, como aterros sanitários ou bota-fora próximos. Deve-se evitar o acúmulo de materiais em locais inadequados, prevenindo riscos ambientais ou de saúde pública.
- LOTE 4 – Item 1 – Desobstrução de córrego através de limpeza manual da caixa de drenagem e roçamento marginal com foice de 4 metros de largura, incluindo afastamento de até 20m do material para bota-fora.
- LOTE 4 – Item 2 – Desobstrução de canal através de limpeza manual da caixa de drenagem e roçamento marginal, incluindo afastamento de até 20m do material para bota-fora
  - **Condições Específicas para LOTE 4:**
    - 1 - Desobstrução Manual da Vala (caixa de drenagem): Realizar a remoção manual dos entulhos e resíduos acumulados no córrego/canal para proporcionar e melhorar o fluxo de água.
    - 2 - Roçamento Marginal: O roçamento das margens do córrego/canal será realizado com foice, visando a melhor limpeza de suas bordas. A Contratada poderá optar por conta própria na utilização do recurso semi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mecanizado auxiliar, desde que seja evidenciado a preservação da qualidade do serviço em relação a roçada manual.

3 - Afastamento dos Materiais: Tanto os entulhos retirados do córrego/canal quanto o material roçado nas margens, devem ser afastados adequadamente para locais que garantam que os resíduos não voltem para o curso d'água, mesmo em situações de chuvas intensas.

- LOTE 5 – Realização de Aceiro composto pelos Itens:

Item 1 – Destocamento, despraguejamento manual de vegetação

Item 2 – Capina manual do terreno, exclusive rastelamento e queima

Item 3 – Roçada manual de terreno com roçadeira costal, exclusive rastelamento e queima

Item 4 – Rastelamento de área com afastamento de até vinte (20) metros, exclusive capina ou roçada manual.

- **Condições Específicas para LOTE 5:**

1 - Destocamento e despraguejamento manual de vegetação fixa e próxima às cercas: Consiste na remoção completa de toda vegetação que esteja na cerca, sobre a cerca ou em pontos de referência definidos, garantindo a limpeza adequada e a segurança estrutural das áreas limítrofes.

2 - Capina manual do terreno: Deve ser realizada na largura padrão de 1,5 metros de cada lado das cercas ou divisas.

3 - Roçada manual com roçadeira costal: Executada na largura padrão de 1,5 metros de cada lado da cerca, iniciando após o término da área capinada. O procedimento visa a remoção uniforme da vegetação em áreas adjacentes, proporcionando uma faixa limpa e segura contra a propagação de fogo.

4 - Rastelamento de área: Compreende o recolhimento de resíduos vegetais, que deverão ser removidos para um local seguro, a uma distância de até 20 metros do local de intervenção. Essa etapa é obrigatória para evitar acúmulo de material que possa servir de combustível para incêndios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*Observação: A largura total do aceiro deverá ser rigorosamente de 6 metros, sendo 3 metros de cada lado da cerca. Não será admitida a execução com largura inferior. Todo o material vegetal removido deverá ser rastelado para local seguro, podendo ser bota fora ou queima controlada, de modo a evitar riscos futuros de propagação de incêndios.*

## **9. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

9.1. O credenciamento será PARALELO E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme estabelece a legislação contida na Lei Federal 14.133/2021, sendo que assim, haverá divisão de atendimento igualitária entre todos que realizarem o credenciamento.

9.2. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, mediante rodízio entre todos os participantes. O primeiro participante a se credenciar terá preferência na primeira demanda que surgir.
- O acionamento da empresa ocorrerá de forma padronizada, através de e-mail, se houver negativa da demanda ou não responder o e-mail em até 1 (um) dia útil posterior a data de envio, a respectiva demanda será encaminhada para a próxima empresa, respeitando a ordem do credenciamento.
- Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor do credenciamento em detrimento de outro fornecedor credenciado no caso de características iguais entre ambos, inclusive quando apresentarem mesma qualidade hotéis disponibilizados.

9.3. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

9.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do edital.



9.5. Constatando eventual má fé ou má prestação dos serviços, garantida a prévia defesa, haverá o descredenciamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a



capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

11.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.7.1 Fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar os serviços, a servidora Raquel Karina Leite, matrícula 00058602/1.**

13.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

13.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

13.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

13.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



13.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

14.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.1.1 Conformidade do atendimento e execução;

14.1.2 Elaboração de relatório técnico detalhado, contendo fotografias do estado anterior e posterior à realização de cada serviço e envio para o CONTRATANTE;

14.1.3 O valor a ser pago será em detrimento do a medição aferida do serviço prestado;

14.1.4 Será realizado medição única mensal para pagamento de todos os serviços prestados no período anterior (acumulados) que estejam “em conformidade”;

14.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.2.1 não produziu os resultados acordados;

14.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



## **15. DO RECEBIMENTO**

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pela fiscalização, para verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.2 A Contratada será notificada por escrito, em meio físico digital/e-mail em caso de rejeição total ou parcial dos serviços executados, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.

15.3 Após as correções ou a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

15.4 A aprovação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou falhas na execução, que poderão ser detectados posteriormente.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.

16.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

16.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

16.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.2 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 As empresas licitantes deverão comprovar que atuam no ramo correlacionado ao serviço para o qual desejam prestar, apresentando o CNAE (Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Atividades Econômicas) compatível com a natureza dos serviços indicados no respectivo lote/item do Termo de Referência.

17.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**17.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados apresentados pelas licitantes deverão evidenciar os serviços prestados na quantidade mínima de 10% (dez) por cento da metragem correlacionada (compatível com o edital) para cada item de cada lote almejado, sendo aceito o somatório dos atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.**

17.3.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

17.3.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **18. VALOR DO CREDENCIAMENTO.**

18.1 O valor total (soma de todos os lotes/itens) estimado para consumo em 12 (doze) meses é de R\$ 4.079.035,26 (quatro milhões, setenta e nove mil, trinta e cinco reais, vinte e seis centavos). Vide ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS.

## **19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos para o Exercício 2025, com base na dotação de 2024, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Secretaria Gestora: 15 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / Fonte 1708

Rubrica: 02.15.001.15.452.0038.2.074.33.90.39 / Ficha Principal: 932 / Desdobrada: 933.

- Secretaria Gestora: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Fonte: 1708

Rubrica: 02.10.001.18.541.0035.2.236.33.90.39 / Ficha Principal: 731 / Desdobrada: 5136.

---

Janaina de Cássia Lopes Cordeiro

**Secretária Mun. de Meio Ambiente**

---

Igor Maciel Silva

**Secretário Mun. de Serviços Urbanos**

---

Elksson Santos Guedes Moreira  
**Elaborador do Documento**



**ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel/Fax:Endereço: \_\_\_\_\_

**1 – OBJETO:** Credenciamento para fins de contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de roçada e capina manual marginais em vias, varrição de ruas, limpeza e pintura de meio-fio e sarjetas, desobstrução de córregos e canais, atendendo demandas em todo município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

1.1 – Caberá a secretaria escolherem, dentre os estabelecimentos credenciados.

1.2 – A contratação das empresas interessadas será feita de forma direta, com fundamento da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inexigibilidade de licitação.

1.4 – Poderão solicitar credenciamento os estabelecidos neste município, que preencherem as condições de habilitação e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas no edital de convocação.

1.5 – Para efetivar a contratação, os estabelecimentos devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no Edital de Convocação.

1.6 – O número estimado dos serviços prestados a serem feitos, por um período de 12(doze) meses, e os preços a serem pagos por esta entidade, são:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL ITEM COM BDI	PREÇO TOTAL LOTE COM BDI
1	1	ROÇADA MANUAL COM ROÇADEIRA COSTAL, INCLUINDO RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO DE ATÉ 20 METROS DE TODO MATERIAL ROÇADO PARA BOTA-FORA	m <sup>2</sup>	1.808.000	R\$ 1,21	R\$ 2.187.680,00	<b>R\$ 2.450.970,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		(DECOMPOSIÇÃO OU QUEIMA)					
	2	CAPINA MANUAL COM ENXADA, INCLUINDO RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO DE ATÉ 20 METROS DE TODO MATERIAL ROÇADO PARA BOTA-FORA (DECOMPOSIÇÃO OU QUEIMA)	m <sup>2</sup>	113.000	R\$ 2,33	R\$ 263.290,00	
2	1	LIMPEZA DE MEIO-FIO E SARJETA	m	256.000	R\$ 0,78	R\$ 199.680,00	R\$ 446.976,00
	2	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)	m	153.600	R\$ 1,61	R\$ 247.296,00	
3	1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m <sup>2</sup>	384.000	R\$ 0,60	R\$ 230.400,00	R\$ 230.400,00
4	1	DESOBSTRUÇÃO DE CÔRREGO ATRAVÉS DE LIMPEZA MANUAL DA CAIXA DE DRENAGEM E ROÇAMENTO MARGINAL COM FOICE DE 4 METROS DE LARGURA, INCLUINDO AFASTAMENTO DE ATÉ 20M DO MATERIAL PARA BOTA-FORA	m	15.000	R\$ 9,77	R\$ 146.550,00	R\$ 344.880,00
	2	DESOBSTRUÇÃO DE CANAL ATRAVÉS DE LIMPEZA MANUAL DA CAIXA DE DRENAGEM E ROÇAMENTO MARGINAL, INCLUINDO AFASTAMENTO DE ATÉ 20M DO MATERIAL PARA BOTA-FORA	m <sup>2</sup>	33.000	R\$ 6,01	R\$ 198.330,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5	1	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO	m <sup>2</sup>	26.271	R\$ 1,76	R\$ 46.236,96	R\$ 605.809,26
	2	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	m <sup>2</sup>	157.626	R\$ 1,41	R\$ 222.252,66	
	3	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	m <sup>2</sup>	157.626	R\$ 0,28	R\$ 44.135,28	
	4	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	m <sup>2</sup>	315.252	R\$ 0,93	R\$ 293.184,36	
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 4.079.035,26</b>

1.7 – – Durante a execução contratual, poderá ocorrer a exclusão do estabelecimento credenciado e contratado, solicitado por quaisquer das partes pactuadas, desde que devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, interstício necessário para divulgação e conhecimento aos servidores usuários.

1.8 – O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

#### 4.3– DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3.1 – O preço compreenderá todos os custos necessários a prestação de serviços o objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2 – A licença, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **contratada** além do preço proposto.

4.3.4 – Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE FATO SUPERVENIENTE**

**Ref.: INEXIGIBILIDADE PMSGRA N.º 01/2025**

....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.<sup>a</sup>(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
.....e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto  
do artigo 79 da Lei Federal N°14.133, de 01 de abril de 2021, que não está impedida de  
participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que  
não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se  
encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou  
circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a  
eventual contratação que deste procedimento possa decorrer. E que atende plenamente a  
todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do credenciamento.

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**Ref.: INEXIGIBILIDADE N.º 01/2025**

....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.ª(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
.....e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto  
do artigo 79 da Lei Federal N°14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2025

**Contrato de Prestação de Serviços de que entre si fazem o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e .....**

O **Município de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.S.G.R.A.**, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.380.651/0001-12, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Prefeito Municipal **Raimundo Nonato Barcelos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 143.121.906-15 em conformidade com a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 ....., neste ato designada **Contratada** resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – OBJETO

1.1 - Credenciamento para fins de contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de roçada e capina manual marginais em vias, varrição de ruas, limpeza e pintura de meio-fio e sarjetas, desobstrução de córregos e canais, atendendo demandas em todo município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

#### 2 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade da Município, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2 – O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.3 – O objeto deste contrato deverá ser executado no estabelecimento da CONTRATADA, denominado, nos horários e condições previstos no Edital de Credenciamento.

2.4 – A CONTRATADA deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 – O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

2.6 – Contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação do serviço de fornecimento de pão e quitanda de segunda a domingo, inclusive feriados em razão da campanha de vacinação, ventos e outros as ações d em escala a ser elaborada pelas Secretarias do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

2.7 – O serviço será prestado conforme as necessidades das Secretarias do Município.

### 3 – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 – Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

**3.1.1 – INEXIGIBILIDADE N. 01/2025, nos termos contido do Processo Licitatório 4.000/2025.**

3.1.2 – As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

### 4 – PRAZO

4.1 – O período contratual terá seu início a partir da assinatura do presente contrato e vigorará 12 meses ou ao término do quantitativo, não podendo ser prorrogado.

### 5 – VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor a ser pago do contrato será pago pelo serviço prestado conforme tabela:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL ITEM COM BDI	PREÇO TOTAL LOTE COM BDI
1	1	ROÇADA MANUAL COM ROÇADEIRA COSTAL, INCLUINDO RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO DE ATÉ 20 METROS DE TODO MATERIAL ROÇADO PARA BOTA-FORA (DECOMPOSIÇÃO OU QUEIMA)	m <sup>2</sup>	1.808.000	R\$ 1,21	R\$ 2.187.680,00	<b>R\$ 2.450.970,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	2	CAPINA MANUAL COM ENXADA, INCLUINDO RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO DE ATÉ 20 METROS DE TODO MATERIAL ROÇADO PARA BOTA-FORA (DECOMPOSIÇÃO OU QUEIMA)	m <sup>2</sup>	113.000	R\$ 2,33	R\$ 263.290,00	
2	1	LIMPEZA DE MEIO-FIO E SARJETA	m	256.000	R\$ 0,78	R\$ 199.680,00	<b>R\$ 446.976,00</b>
	2	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)	m	153.600	R\$ 1,61	R\$ 247.296,00	
3	1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m <sup>2</sup>	384.000	R\$ 0,60	R\$ 230.400,00	<b>R\$ 230.400,00</b>
4	1	DESOBSTRUÇÃO DE CÔRREGO ATRAVÉS DE LIMPEZA MANUAL DA CAIXA DE DRENAGEM E ROÇAMENTO MARGINAL COM FOICE DE 4 METROS DE LARGURA, INCLUINDO AFASTAMENTO DE ATÉ 20M DO MATERIAL PARA BOTA-FORA	m	15.000	R\$ 9,77	R\$ 146.550,00	<b>R\$ 344.880,00</b>
	2	DESOBSTRUÇÃO DE CANAL ATRAVÉS DE LIMPEZA MANUAL DA CAIXA DE DRENAGEM E ROÇAMENTO MARGINAL, INCLUINDO AFASTAMENTO DE ATÉ 20M DO MATERIAL PARA BOTA-FORA	m <sup>2</sup>	33.000	R\$ 6,01	R\$ 198.330,00	
5	1	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO	m <sup>2</sup>	26.271	R\$ 1,76	R\$ 46.236,96	<b>R\$ 605.809,26</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	m <sup>2</sup>	157.626	R\$ 1,41	R\$ 222.252,66
3	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	m <sup>2</sup>	157.626	R\$ 0,28	R\$ 44.135,28
4	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	m <sup>2</sup>	315.252	R\$ 0,93	R\$ 293.184,36
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.079.035,26</b>

## 5.2 – PREÇOS

5.2.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **P.M.S.G.R.A.** pagará a **Contratada** os preços ajustados, em reais.

5.3 – **A Contratada**, em nenhuma hipótese poderá crescer, qualquer valor ao pagamento devido pela prestação do serviço.

## 6 – MEDIÇÃO

6.1 – A medição dos trabalhos será feita pela **P.M.S.G.R.A.**, através das Secretarias do Município.

6.2 – No último dia útil de cada mês a contratada deverá apresentar relatório do pão e quitanda entregues a CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado de relações nominais assinadas pelos servidores.

6.3 – O contratante solicitará a contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.4 – Serão consideradas somente os serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.5 – Ressalvada a hipótese prevista no item 6.3, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

6.6 – Todo o pagamento será processado através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, em até 30 dias após aceite da Nota Fiscal..

6.7– A **P.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.8 – As despesas referentes a esta Inexigibilidade correrão por conta das **Dotações Orçamentárias**:

Secretaria Gestora: 15 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos / Fonte 1708

Rubrica: 02.15.001.15.452.0038.2.074.33.90.39 / Ficha Principal: 932 / Desdobrada: 933.

Secretaria Gestora: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Fonte: 1708

Rubrica: 02.10.001.18.541.0035.2.236.33.90.39 / Ficha Principal: 731 / Desdobrada: 5136.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 - A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.13 - Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**

**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.25 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.25.1 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização ficará a cargo das **Secretarias do Município da P.M.S.G.R.A.** que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.S.G.R.A.**, tais como:

9.1.1 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços.

9.1.2 – Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.1.2.1 – Tal procedimento será comunicado, por escrito, a **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.2.2 – O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.2 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **P.M.S.G.R.A.** ou terceiros.

## 10 – MULTAS

10.1 – A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1 – Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa:

10.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

10.2.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura; c) descumprimento de cláusula editalícia.

10.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

10.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.5 – A aplicação das multas acima dar-se à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.6 – Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a **P.M.S.G.R.A.** deduzi-los de qualquer pagamento devido à **Contratada**.

## 11 – RESCISÃO

11.1 – Rescinde-se o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei Federal N° 14.133 e em hipóteses deste edital.

11.1.1 – Será rescindido o contrato quando o contratado se recusar a entregar as refeições por quaisquer motivos.

11.1.2 – Será rescindido quando o contratado não possuir pontualidade e assiduidade para a execução dos serviços e em sua decorrência causar constrangimento aos funcionários.

11.1.3 – Será rescindido quando o contratado manifestar a desistência, desinteresse ou não realizar as entregas, sem a devida justificativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sem a devida justificativa enseja em sua rescisão com as consequências previstas neste edital.

11.3 – A rescisão contratual poderá ser amigável, unilateral ou judicial, conforme artigo 13 Lei Federal N°14.133.

11.4 – O pedido de “rescisão amigável” deverá ser formal e direcionado as Secretarias do Município com devida justificativa.

11.4.1 – O pedido de rescisão por parte do credenciado será analisado pelas Secretarias do Município aceito somente quando não prejudique à administração pública.

11.4.2 – O credenciado estará livre de seus compromissos somente após assinatura do Termo de Rescisão.

11.5 – A **Contratante** reserva-se, ainda, no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.6 – A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma da Lei Federal N°14.133.

## 12 – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1 – A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **P.M.S.G.R.A.**, por escrito.

12.1.1 – A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.S.G.R.A.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

## 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

## 14 – FORO

14.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO**  
**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, ..... de ..... de 2025

Raimundo Nonato de Barcelos  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**

**Contratada**

Igor Maciel Silva  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

Janaina de Cassia Lopes Cordeiro  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**